



PESQUISA SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS MUNICIPAIS EM 2020

Diretoria Executiva

Vitor Hugo Morais de Almeida - Diretor-Presidente
Alexandre Curriel - 1º Vice-Presidente
Carla Silva Menezes - 2º Vice-Presidente
Sérgio Manoel Evangelista - 3º Vice-Presidente
Cíntia Santos Cardoso - Diretor Executivo
André Ricardo dos Santos Lisboa - Vice-Diretor Executivo
Marco Antônio Lemos Araújo - Diretor Administrativo
Manoel Deolino Leal Lins - Vice-Diretor Administrativo
Tiago dos Santos Brandão - Diretor Financeiro
Kércia Guimarães Pereira - Vice-Diretor Financeiro
Isabella Passarinho Gonzaga - Secretário de Assembleia Geral
Eronidino Silva Júnior - Vice - Secretário de Assembleia Geral

Conselho Fiscal

Maria das Graças do Amparo Carvalho - Diretor de Auditoria
Hugo Enrique Queirós Marques - 1º Vice-Diretor de Auditoria
Antônio Fernandes de Almeida Agapito - 2º Vice-Diretor de Auditoria

Diretorias Regionais

Paulo Ricardo do Nascimento
Bruno Garrido Gonçalves
Edson Danillo de Freitas Amorim
Valdivino Bandeira Filho
Menara de Souza Damião
Maurício Santos Kruschewsky Barreto
Alex Souza
Ivan Abade dos Santos
Kleber Nery Sampaio
Lauro Elísio Fontes Medrado
Carla Maria Reis de Araújo Nunes Santos
Marcelo Lopes dos Santos
Jocineia Pereira
Marcos Vitório dos Santos
Wagner Nagode Canário Rodrigues
Fernando de Almeida Silva
Madson Willamys Gama de Souza
Saane Peralva Gonçalves
Hermógenes Oliveira Neves
Romilson Rodrigues Coelho

Assessoria

Elisangela Santos Fernandes
Fábio Andrade
Paulo Roberto Costa Nunes
Humberto Conceição Moraes
Rômulo Augusto Silva Birindiba

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA INSTITUIÇÃO

Quem somos

A União das Controladorias Internas do Estado da Bahia é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade discutir política pública voltada para o controle e transparência dos recursos públicos junto aos municípios baianos, lutar para dotar as controladorias internas de estrutura física e política de pessoal condignas com as funções, fornecer assistência técnica, promover a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, a inovação tecnológica, a qualificação e aperfeiçoamento profissional e assistência social voltada para a inserção ao mercado de trabalho dos controladores e Técnicos do Sistema de Controle Interno nos municípios baianos.

Missão

Defender os interesses da coletividade por meio do fortalecimento e melhoria das controladorias internas municipais do Estado da Bahia.

Visão

Ser uma instituição de excelência na defesa pelo bom e regular funcionamento das controladorias internas, compreendendo a capacitação, a orientação técnica e a fiscalização das controladorias, em prol do interesse público.

Valores

Ética, Solidariedade, Eficiência e Justiça.

SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. RESUMO**
- 3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA**
- 4. PESSOAL DA CONTROLADORIA INTERNA**
- 5. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
- 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 7. REFERÊNCIAS**

APRESENTAÇÃO

Os órgãos de controle interno tem a missão de proteger o patrimônio público, assegurar a fidedignidade das informações, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

A experiência revela que um sistema de controle interno eficiente proporciona a prestação de serviços públicos com um nível de qualidade elevado à altura da quantidade de tributos que são pagos diariamente pelos cidadãos, ou seja, o que lhe é devido: “que o dinheiro público seja empregado com responsabilidade, que o patrimônio público seja gerenciado com qualidade e que o bem estar da coletividade norteie todas as ações da administração pública municipal para construção de uma sociedade mais livre, igualitária e fraternal”.

Criada em 07 de novembro de 2011, a UCIB é a primeira e atualmente a única, instituição que representa as Controladorias Internas baianas das 417 Prefeituras; 417 Controladorias Internas das Câmaras Municipais; 104 Autarquias; 49 Consórcios; 06 Empresas Públicas; 11 Fundações Públicas; Fundação Pública de Direito Privado 01; e Sociedade de Economia Mista 01.

No cumprimento de sua missão institucional a União das Controladorias tem desenvolvido vários trabalhos com foco na melhoria e aperfeiçoamento das controladorias, bem como, no apoio aos controladores internos: Eventos de capacitação para controladores; Orientação técnica; Apoio no recrutamento e seleção de controladores; distribuição de periódico contendo as principais notícias de interesse das controladorias; e realização de parcerias e convênios de cooperação técnica outras instituições para promoção da melhoria dos controles governamentais.

A UCIB realizou uma pesquisa para geração de um diagnóstico sobre o funcionamento das controladorias internas municipais em 2020, com o propósito de que o resultado da pesquisa possa subsidiar o planejamento das as ações que serão desenvolvidas pela UCIB em 2021 nas áreas de: eventos de capacitação, mobilizações em cidades do interior, pleitos junto aos órgãos de controle (exemplo: Tribunal de Contas, Ministério Público e Rede de Controle), dentre outras ações com vistas ao fortalecimento e melhoria das controladorias municipais.

Vitor Hugo Morais de Almeida - **Presidente da UCIB**

1 - APRESENTAÇÃO

A União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB) realizou uma pesquisa entre os dias 12/10/2020 à 12/12/2020 com o objetivo de avaliar a implantação e funcionamento dos sistemas de controle interno dos municípios baianos.

A pesquisa levou em consideração aspectos relevantes para o efetivo funcionamento das controladorias internas municipais:

- a) Estrutura e funcionamento da controladoria interna;
- b) Pessoal da controladoria interna; e
- c) Administração municipal em relação ao sistema de controle interno.

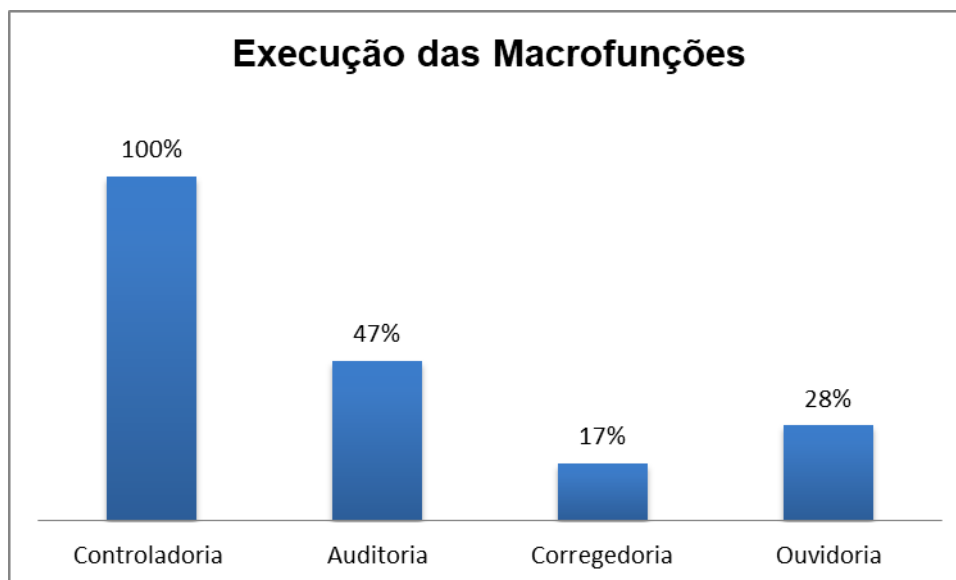
O diagnóstico foi realizado com base no resultado de um questionário *on line* (plataforma Google forms) contendo 15 (quinze) perguntas sobre a implantação e funcionamento das controladorias. O convite para responder a pesquisa foi encaminhado para o e-mail de 344 (trezentos e quarenta e quatro) controladores internos municipais. A pesquisa foi divulgada em uma matéria no site da UCIB (www.ucib.org.br), bem como, nas redes sociais, por meio de publicação na página do “instagram” e nos 03 (três) grupos de whatsapp da UCIB que somam o total de 520 (quinhentos e vinte) participantes.

99 (noventa e nove) controladores internos responderam o questionário. Dos profissionais que responderam a pesquisa, 93 (noventa e três) atuam em Prefeituras, 5 (cinco) atuam em Câmaras e 1 (um) em sociedade de economia mista. 87% atuam em cidades com até 50.000 habitantes.

2 - PESQUISA SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS MUNICIPAIS EM 2020 – EM RESUMO

- ▶ A pesquisa realizada para diagnosticar o Sistemas de Controle Interno dos municípios baianos levou em consideração aspectos relevantes do controle como: Estrutura e funcionamento da controladoria interna; Pessoal da controladoria interna; e Administração municipal em relação ao sistema de controle interno.
- ▶ Não há concessão de condições estruturais e operacionais adequadas, por parte dos gestores públicos, que viabilize um funcionamento efetivo do sistema de controle interno.
- ▶ Quanto a estrutura e funcionamento da controladoria geral, foi identificado que a maioria dos controladores não executam a macrofunções de auditoria, corregedoria e ouvidoria, limitando-se apenas à execução da macrofunção de controladoria.
- ▶ Os trabalhos da controladoria interna são executados sem planejamento e seleção criteriosa para definição das prioridades de acompanhamento pela Controladoria.
- ▶ As Controladorias não oferecem suporte aos trabalhos realizados pelos conselheiros municipais, como capacitação e participação de reuniões.
- ▶ Não há publicação dos atos praticados pelos controladores (relatórios, pareceres, notas técnicas e etc.) no diário oficial ou site da Entidade.
- ▶ Em relação ao pessoal que compõe as controladorias internas, em quase em sua totalidade, não são realizados concursos públicos para composição de cargos de provimento efetivo (agentes, analista e auditores de controle interno).
- ▶ Mais da metade das controladorias internas são compostas por apenas 01 (uma) pessoa e cerca de ¼ são compostas por até 02 (duas) pessoas.
- ▶ Em relação às controladorias de Prefeituras, grande parte dos controladores gerais não recebem remuneração semelhante ao valor pago aos secretários municipais. E a quase a totalidade dos controladores gerais possuem formação em nível superior.
- ▶ Quanto à administração municipal em relação ao sistema de controle interno, foi confirmado que os gestores públicos, na maioria das vezes, seguem as orientações da controladoria.
- ▶ Quase em sua totalidade, as recomendações para correção ou anulação de atos são realizadas por escrito e cerca de metade das comunicações são destinadas ao gestor e ao responsável pela área examinada.

3 - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA



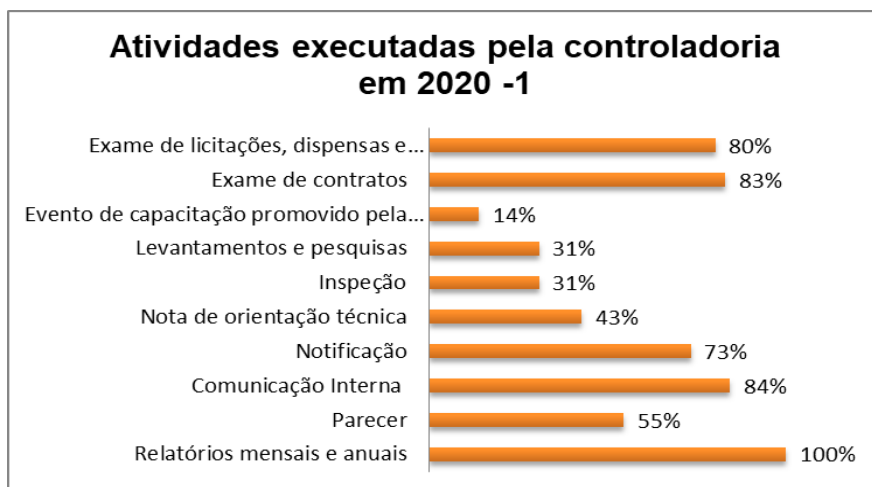
Os dados demonstram que 99% das controladorias internas instituíram e executam a macro função de controladoria, que constitui, em síntese, a função de assessoramento por meio subsídio de informações para auxiliar no processo de tomada de decisão pelos gestores.

Por outro lado apenas 47% executam a macro função de auditoria. E nesse particular, convém ressaltar que auditoria possui procedimentos e técnicas essenciais para aferir o nível de qualidade dos controles implantados, assim sendo, as controladorias devem ser organizadas de forma a viabilizar a realização de auditorias internas.

28% afirmaram que possuem ouvidoria instituída e em pleno funcionamento. Tal situação é crítica, posto que a ouvidoria tem o potencial de aumentar a participação do cidadão na gestão pública por meio das manifestações de sugestão, críticas, elogios e denúncias. A ouvidoria também contribui para o aperfeiçoamento da gestão, bem como, pode produzir informações que demandam fiscalização e correção por parte das controladorias internas. Além disso, a Lei nº 13.460/17 impõe a obrigação da instituição de ouvidorias.

Apenas 17% executam a macro função de corregedoria. É dever da administração municipal apurar os indícios de ilícitos praticados pelos agentes públicos, sendo assim, as controladorias internas devem viabilizar a capacitação dos agentes públicos e acompanhar as atividades relativas à atividade correcional.

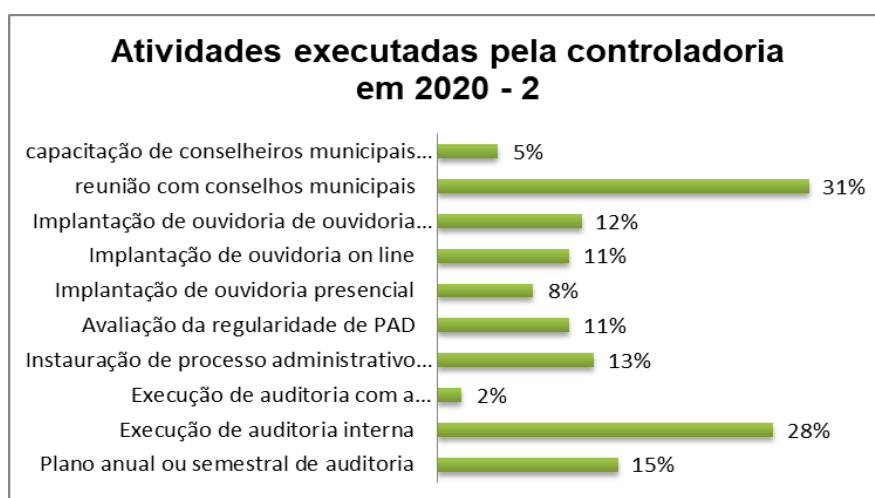
Atividades executadas pelas controladorias em 2020	
Relatórios mensais e anuais	100%
Parecer	55%
Comunicação Interna	84%
Notificação	73%
Nota de orientação técnica	43%
Inspeção	31%
Levantamentos e pesquisas	31%
Evento de capacitação promovido pela controladoria interna	14%
Exame de contratos	83%
Exame de licitações, dispensas e inexigibilidades	80%
Plano anual ou semestral de auditoria	15%
Execução de auditoria interna	28%
Execução de auditoria com a colaboração de empresas	2%
Instauração de processo administrativo disciplinar – PAD	13%
Avaliação da regularidade de PAD	11%
Implantação de ouvidoria presencial	8%
Implantação de ouvidoria on line	11%
Implantação de ouvidoria de ouvidoria telefônica	12%
reunião com conselhos municipais	31%
capacitação de conselheiros municipais e membros da sociedade civil sobre controle social	5%
Planejamento anual dos trabalhos da controladoria	36%
Mapa de risco	11%
Determinação do momento de atuação (prévio, concomitante e subsequente)	24%
Monitoramento e avaliação do resultado dos controles implantados	31%
Acompanhamento das recomendações expedidas	54%
TCM - Comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas	34%
MP - Comunicação de irregularidades ao Ministério Público	15%



A pesquisa demonstrou que 100% dos controladores elaboraram relatórios mensais e anuais de controle interno. Esse documento consolida as atividades executadas pela controladoria e deve descrever eventuais irregularidades identificadas, bem como, as medidas adotadas os pontos de controle identificados.

As informações que constam no relatório devem ser claras, concisas, objetivas e tempestivas. Esse relatório é destinado ao Gestor da Entidade e também ao Tribunal de Contas.

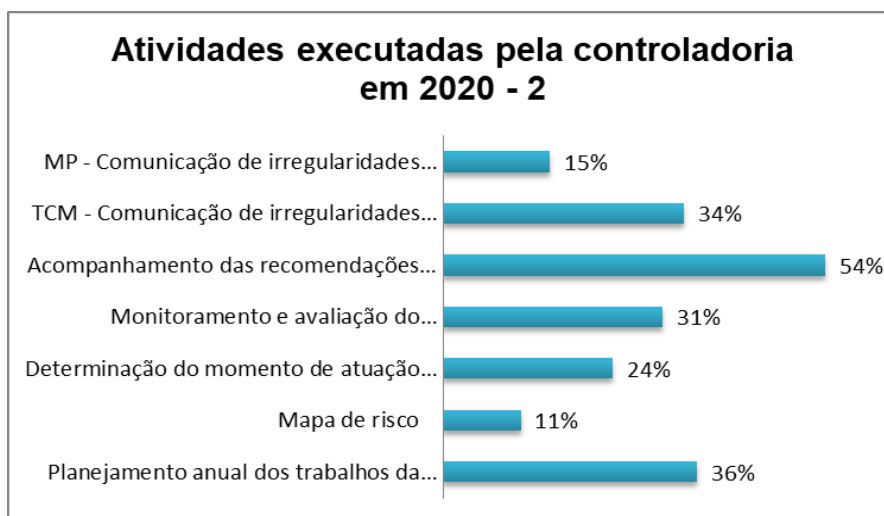
Todos os controladores afirmaram terem elaborado esse relatório, uma das razões é o fato de que esse relatório é um dos documentos obrigatórios para compor a prestação de contas mensal e anual ao Tribunal de Contas, de modo que, se o relatório de controle interno não for anexado, a prestação de contas ao Órgão de controle não é recebida.



Foi constatado que apenas 5% realizaram a capacitação de conselheiros municipais e membros da sociedade civil sobre controle social e também, apenas 31% realizaram reuniões com os Conselheiros Municipais. As controladorias internas tem o papel de viabilizar a promoção da transparência, participação do cidadão na gestão municipal e fortalecer o controle social.

Os conselheiros municipais exercem importantes funções de fiscalização e deliberação sobre políticas públicas, assim sendo, necessitam de capacitação e estrutura operacional para execução de suas funções. E nesse sentido, a controladoria interna deve auxiliar os conselheiros por meio da participação em reuniões, apresentação de esclarecimentos e apuração de demandas, inclusive de denúncias apresentadas pelos conselheiros.

É notório que muitas controladorias internas não dispõem de pessoal suficiente para realização de auditorias operacionais e nesse contexto, observa-se que os conselheiros municipais podem, no uso de suas atribuições de avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas, ser um grande parceiro na fiscalização do Município juntamente com os controladores internos.



Os dados demonstram que apenas 36% realizaram o planejamento anual dos trabalhos da controladoria interna para no ano de 2020. Ocorre que, o planejamento das atividades da unidade que gerencia o sistema de controle interno é fundamental para um funcionamento eficaz da unidade.

Antes de realizar qualquer inspeção, exame ou emitir relatórios é necessário que o controlador interno avalie o funcionamento dos controles em todas as áreas da administração municipal (ambiente de controle). E em seguida, analise os riscos enfrentados pela organização e produza informações para auxiliar os gestores na mensuração e desenvolvimento de respostas aos riscos.

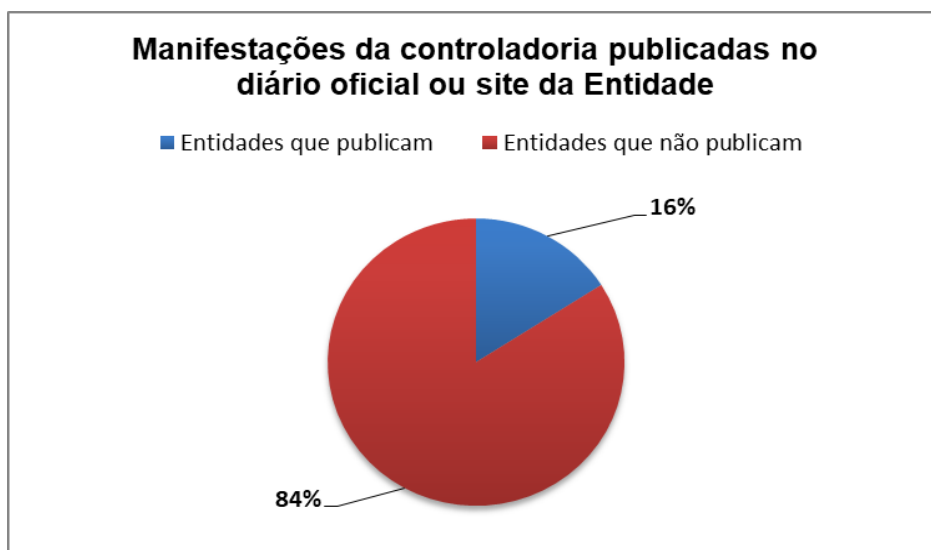
Com a realização de um planejamento anual dos trabalhos da controladoria pode-se identificar, por exemplo: Na Entidade “x” foi constatado que o Setor de Licitações está composto por pessoas sem qualificação profissional, sem estrutura operacional adequada e sem rotinas e procedimentos instituídos. Tal cenário demonstra que diante dos riscos existentes, essa Unidade demanda uma atuação direta e imediata da controladoria interna para tratar esses pontos de controle.

Por outro lado, se identificou que nessa mesma Entidade “x” o Setor de Tributos é composto por servidores efetivos e que participam rotineiramente de eventos de capacitação. Os auditores e fiscais realizam devidamente suas funções, as atividades são todas informatizadas, a dívida ativa é bem gerenciada e o Município realiza muitas campanhas de incentivo ao pagamento de tributos, o que tem resultado em aumento da arrecadação. Sendo assim, essa não requer uma atuação “direta” e “imediata” da controladoria interna.

A controladoria interna não consegue acompanhar “tudo” e “ao mesmo tempo”, dessa feita, com base em um levantamento geral anual do funcionamento do sistema de controle interno deve-se definir criteriosamente o que será acompanhado de modo prévio, concomitante e subsequente, para em seguida executar trabalhos como exame de processos, inspeções e elaboração de relatórios.

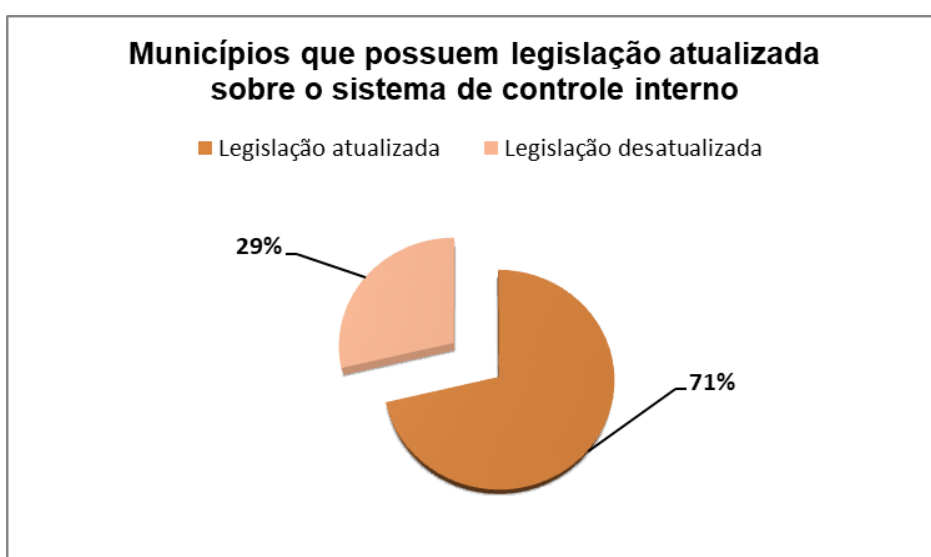
Destaca-se que a falta de planejamento dos trabalhos da controladoria tem impacto direto no nível de qualidade da execução dos trabalhos, desse modo, os controladores devem adotar medidas para planejar o desenvolvimento de suas atividades.

Dentre as atividades desempenhadas no ano de 2020, 15% comunicaram ao Ministério Público a ocorrência de irregularidades. Por outro lado, 34% afirmaram que comunicaram ao Tribunal de Contas dos Municípios a ocorrência de irregularidades. De acordo com o artigo 74, inciso IV, §1º da Constituição Federal de 1988, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem dar ciência aos Órgãos competentes para proceder investigações e/ou julgamento. Os artigos 14, 15 e 17 da Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM – BA) indicam que o dirigente da Controladoria deverá descrever no relatório mensal ou anual de controle interno as atividades que foram desenvolvidas pela Unidade, registrando qualquer irregularidade identificada, bem como as providências adotadas para corrigir a irregularidade identificada, determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário (quando for o caso) e evitar ocorrências semelhantes.



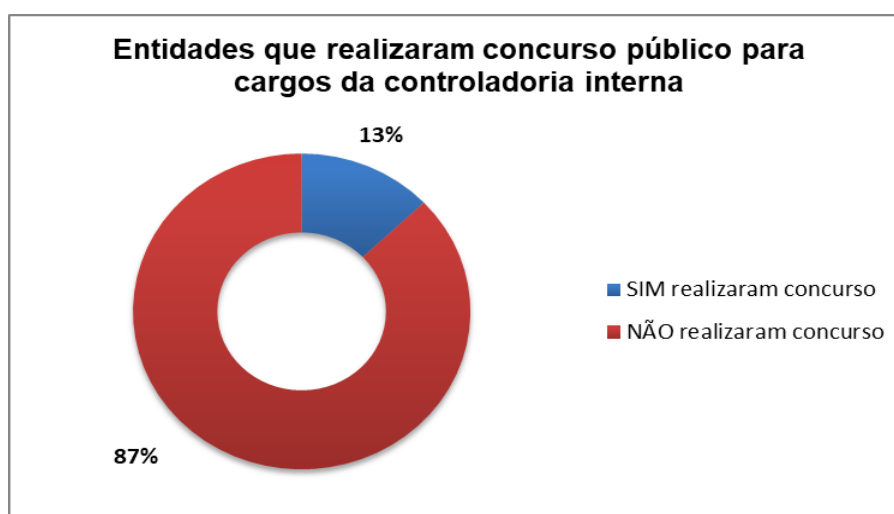
84% declararam que manifestações da controladoria interna (relatórios, pareceres, resultado de auditorias, notificações e outras) não são publicadas no site ou diário oficial da entidade. Tal circunstância é crítica e configura descumprimento à Lei nº 12.527/11 (Lei de acesso à informação).

A controladoria interna tem o dever de viabilizar a transparência pública, com efeito, além de adotar medidas para que as demais Unidades promovam a transparência, a controladoria deve ser o primeiro exemplo, a partir da divulgação das informações referentes às atividades desenvolvidas.



28,7% dos controladores declararam que a legislação que rege o sistema de controle interno não está atualizada. Nesse ponto vale destacar que a atuação do controlador deve estar baseada em normas, além disso, a aderência dos gestores a execução dos controles internos depende de procedimentos atualmente aplicáveis à realidade de cada Entidade, portanto, a legislação deve estar atualizada.

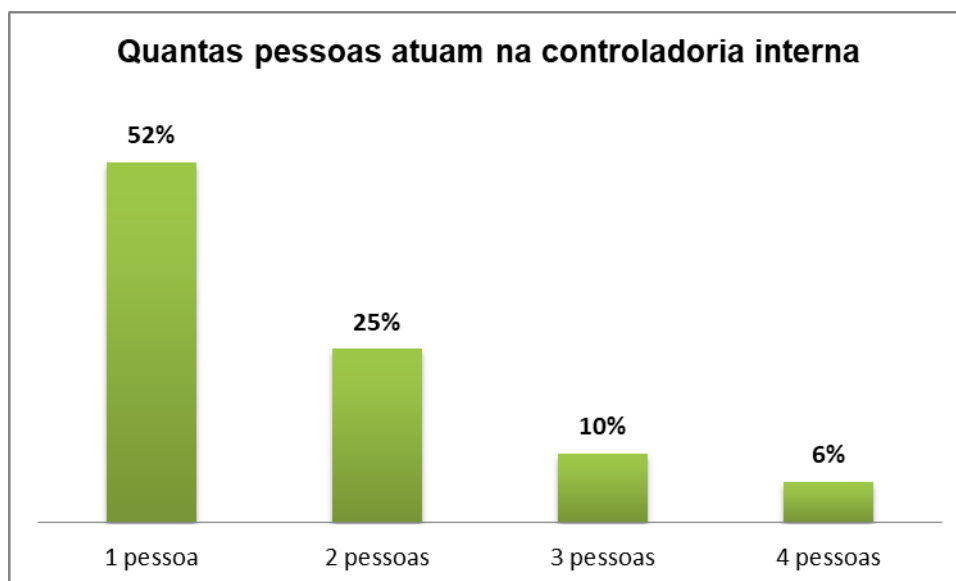
4 – PESSOAL DA CONTROLADORIA INTERNA



Em relação aos cargos de natureza permanente, apenas 12,9% das controladorias realizaram concurso público para provimento de cargos de carreira específica da controladoria interna (ex: analista, agente, assistente ou auditor de controle interno).

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 os cargos com atribuições destinadas à atribuições de direção, chefia e assessoramento são de lei de livre nomeação e exoneração, desse modo, salvo restrição prevista em Lei local, o cargo de Controlador Geral é de livre nomeação e exoneração.

Entretanto, é necessária a realização de concurso público para prover cargos de natureza efetiva, tais como, analista, agente, assistente ou auditor de controle interno, pois, o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público viabiliza a continuidade administrativa e perenidade dos procedimentos de controle implantados, além disso, também se constitui um meio para promover a autonomia funcional.

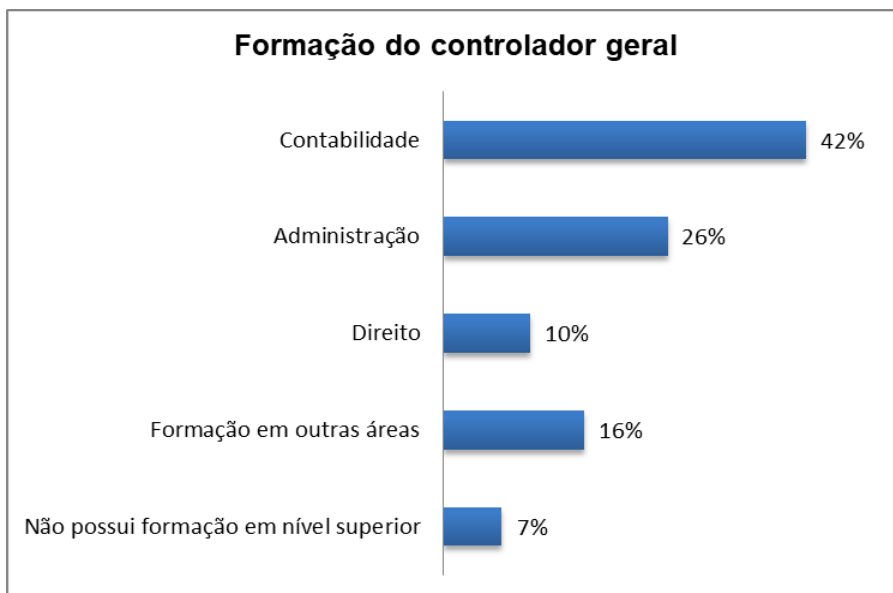


O resultado da pesquisa também apontou que **52% das controladorias são compostas por apenas 01 (uma) pessoa, 25% possuem apenas 02 (duas) pessoas, 10% possuem 03 (três) pessoas e 6% possuem 04 (quatro) pessoas.** Por menor que seja o porte e a complexidade das atividades de alguma controladoria, diante da gama de atribuições institucionais existentes, apenas um ou dois profissionais são insuficientes para o pleno funcionamento da controladoria interna.

Em que pese alguns municípios, notadamente, os de menor porte e que se localizam distantes dos grandes centros, enfrentarem a dificuldade de identificar profissionais com qualificação específica para área de controladoria interna, promover a capacitação profissional dos agentes públicos locais é uma alternativa para compor às controladorias internas de mais profissionais e com qualificação.

É preciso viabilizar a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e outros eventos, disponibilizar material de apoio técnico, tais como manuais e modelos de documentos, bem como, permitir o acesso à instituições que ofereçam orientação técnica e assessoramento sobre a execução dos trabalhos da controladoria.

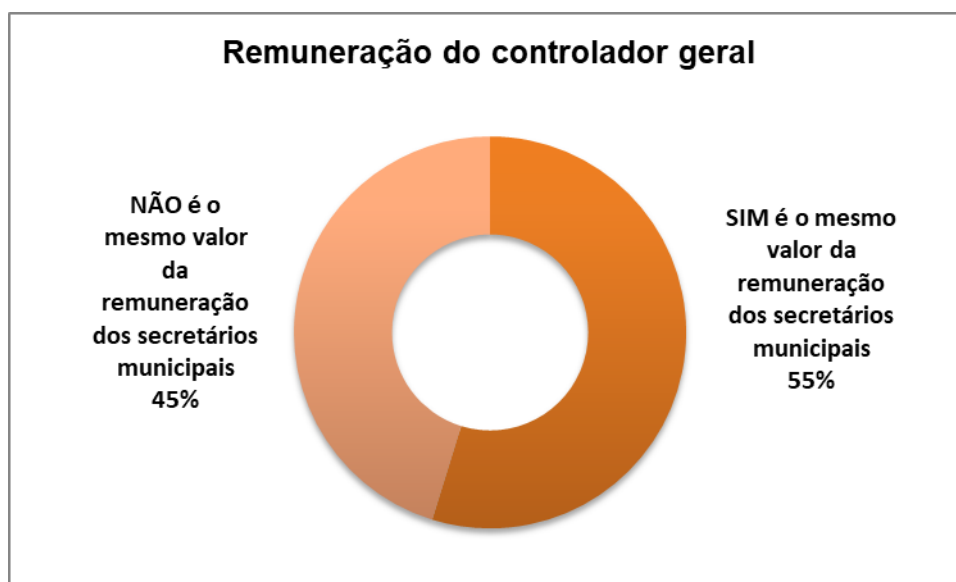
Quanto a chefia da Unidade de Controle Interno, a Orientação Técnica nº 05/2018 da Rede de Controle da Gestão Pública recomenda que: “a função de chefia das Controladorias Internas Municipais deve ser exercida por agentes que além de idoneidade moral e reputação ilibada possuam formação de nível superior e experiência profissional compatíveis com a natureza das atribuições técnicas a serem exercidas, recaindo a escolha preferencialmente sobre servidores do quadro permanente de pessoal do município”.



Nessa linha, a pesquisa apontou que 42% dos controladores possuem formação na área de contabilidade, 26% na área de administração, 10% na área de direito, 16% em outras áreas e 7% não possui formação em nível superior.



Antes de assumir a função de responsável pela Unidade de Controle Interno, 59% já possuía experiência na área de contabilidade, 52,% na área de licitações e contratos, 48% em gestão de pessoal, enquanto que 17% não possuía experiência em administração pública.



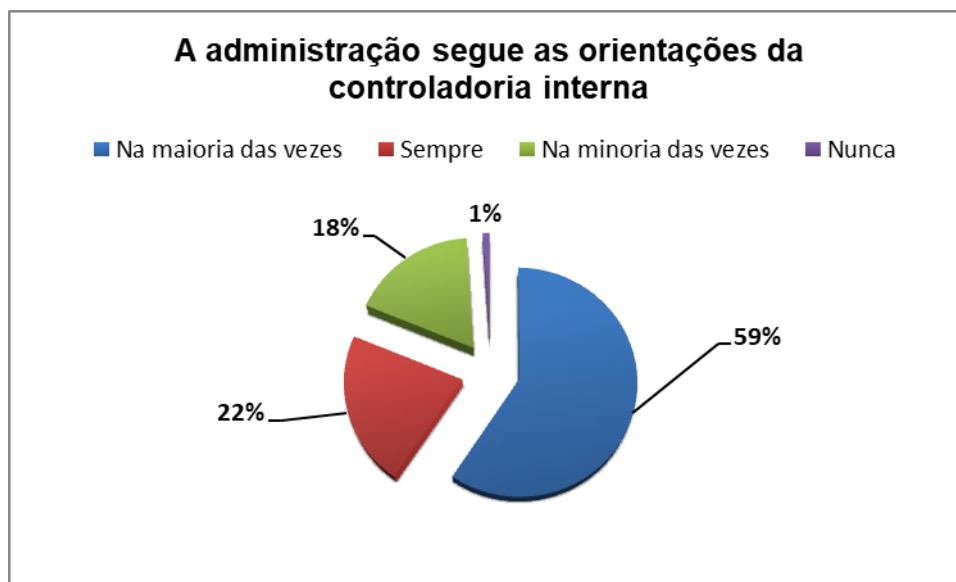
Quanto a remuneração, apenas 55% confirmaram que a remuneração do chefe da unidade da controladoria interna é o mesmo valor atribuído a remuneração dos secretários municipais. Sucede que, o cargo controlador geral possui a natureza, grau de responsabilidade e complexidade significativos, dada a relevância social de suas atribuições.

Assim sendo, a fixação da remuneração dos controladores deve levar em consideração esses aspectos, além dos requisitos para a investidura e de outras peculiaridades dos cargos. Além disso, é um dos poucos casos previstos em que o ocupante do cargo pode responder solidariamente com o Gestor Público.

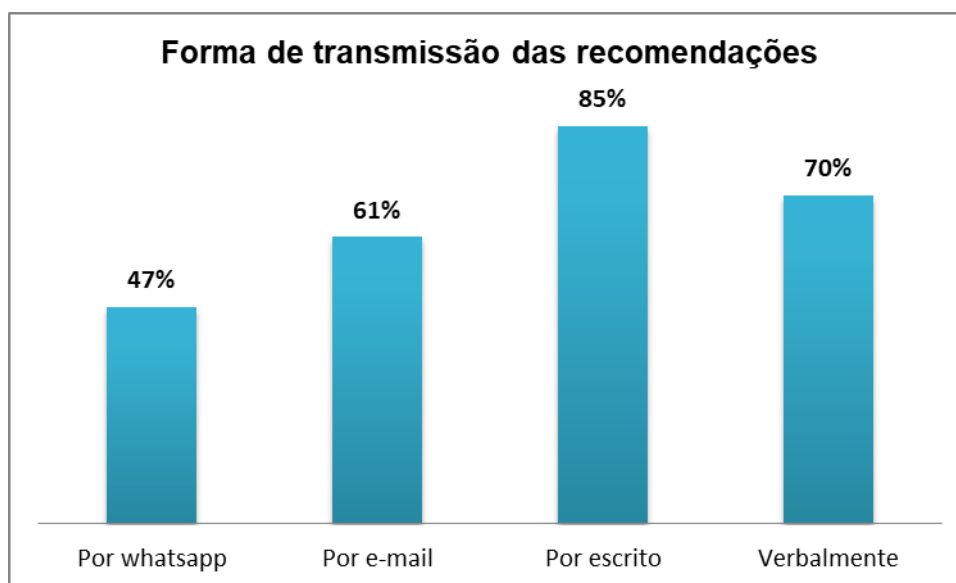
Frise-se remuneração adequada não é privilégio, mas, sim, condição essencial para uma atuação eficiente e independente.

Por tanto, os Gestores públicos devem compreender a importância dos trabalhos da controladoria, a responsabilidade das atribuições correspondente e principalmente o potencial de viabilizar a qualidade nos gastos públicos, especialmente, quanto à redução de despesas, por tanto, a remuneração dos controladores internos deve ser justa.

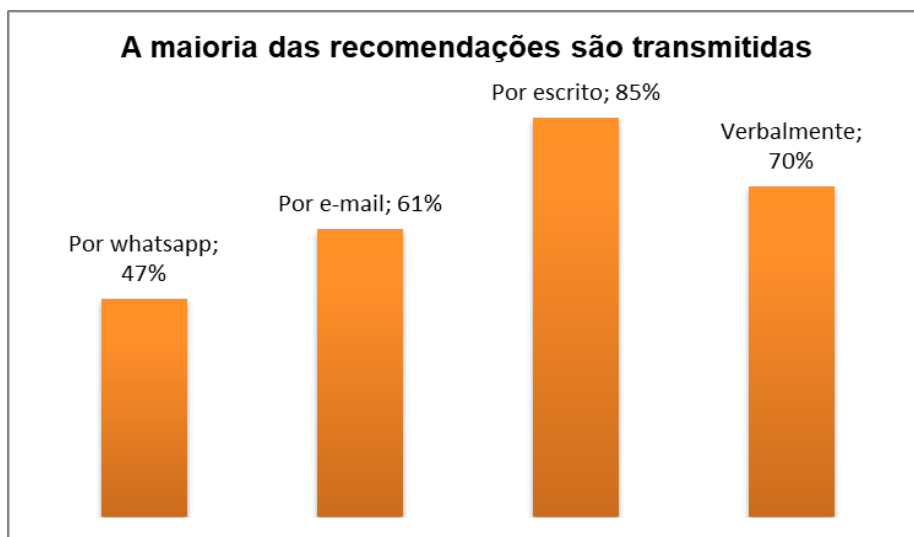
5 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



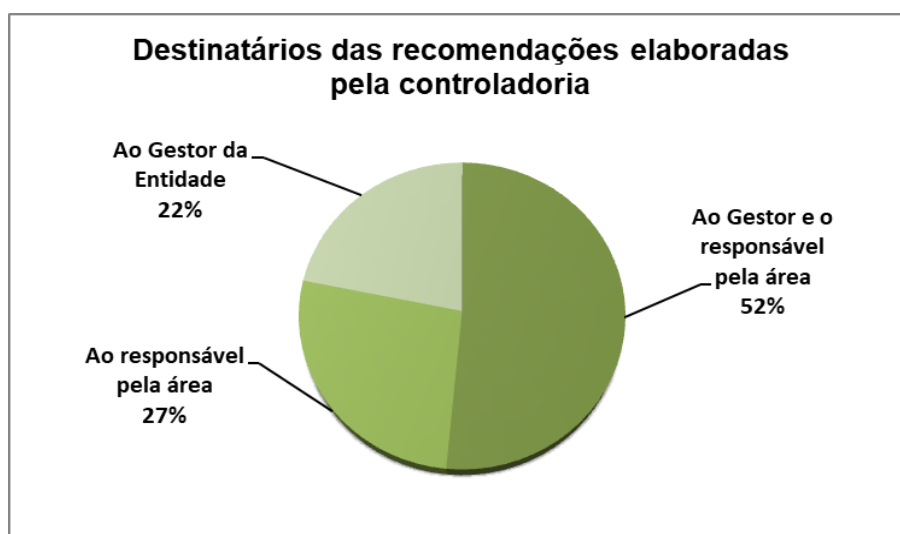
Em relação às orientações oferecidas pela controladoria interna aos gestores, 59% afirmaram que são seguidas na maioria das vezes, 18% informaram que são seguidas na minoria das vezes e 22% confirmaram que essas orientações são seguidas sempre.



Quanto ao meio de transmissão das orientações aos gestores, **85% declararam que as fazem por escrito, 70% as fazem verbalmente, 61% as fazem por e-mail e 47% as fazem pelo aplicativo whatsapp.** Nesse ponto, observa-se também um número significativo de comunicações por meio da rede social whatsapp.



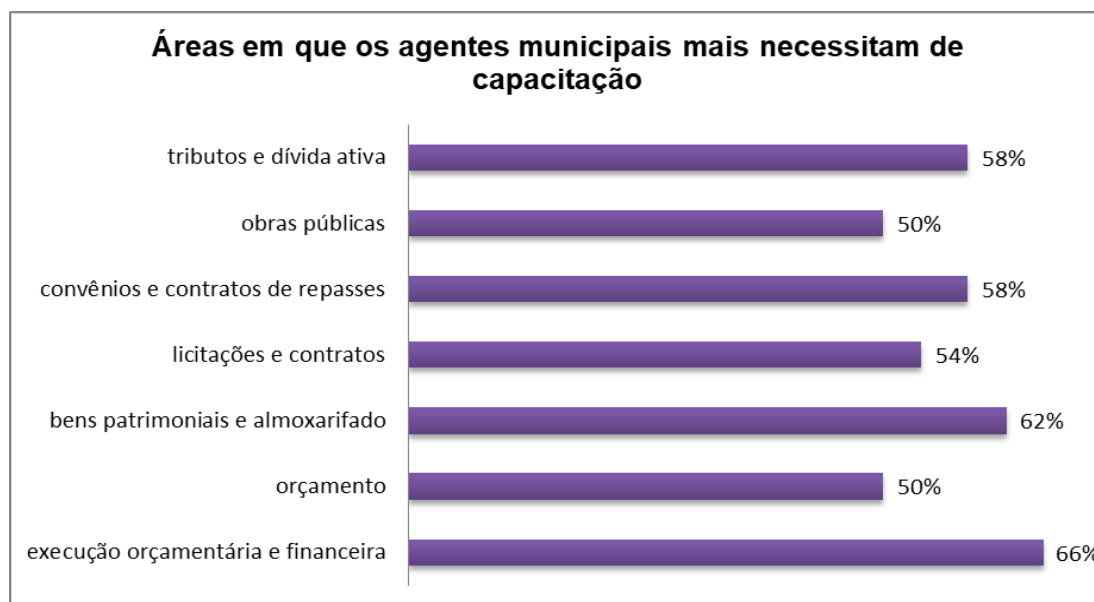
Constatou-se também que a maioria das recomendações são transmitidas por escrito, em 85% dos casos. As manifestações da controladoria interna devem ser formalizadas, além de ser a regra em matéria de ato administrativo, com o registro, evita-se eventual dúvida sobre qual foi o entendimento da controladoria sobre determinada matéria.



No tocante ao destinatário das recomendações para correção ou anulação de atos, 52% dos controladores as destinam ao gestor da entidade e também ao responsável pela área examinada, 27% apenas para o responsável pela área examinada e 22% apenas para o gestor da entidade. De fato, o gestor deve ser cientificado do resultado dos trabalhos da controladoria e também porque a adoção de providências para promover a regularidade dos atos depende do processo decisório da alta administração. Entretanto, é preciso também que o responsável pela área examinada também seja comunicado, haja vista que ele será o executor das providências recomendadas, especialmente a execução dos controles instituídos. A comunicação ao gestor e ao responsável pela área examinada deve ser formal, clara, objetiva e tempestiva.

Em razão da competência de instituir e dar manutenção aos controles em todas as áreas da administração municipal, os controladores internos devem buscar a capacitação técnica sobre diversas áreas da administração. Todavia, não apenas o controlador interno precisa estar capacitado, mas, sim, todos os demais agentes públicos no âmbito de suas atribuições.

Dessa forma, a pesquisa também perguntou sobre quais áreas o controlador interno, entende que os demais integrantes da administração municipal, necessitam de capacitação.



Áreas em que os agentes municipais mais necessitam de capacitação	
Execução orçamentária e financeira	66%
Prestação de contas	48%
Orçamento	50%
Folha de pagamento	38%
Bens patrimoniais e almoxarifado	62%
Veículos e combustíveis	46%
Licitações e contratos	54%
Convênios e contratos de repasses	58%
Obras públicas	50%
Doações e subvenções	26%
Tributos e dívida ativa	58%
Limites constitucionais e legais	19%
Sistema SIGA	41%
Sistema e-TCM	26%
Relações interpessoais	41%
Atendimento ao público	38%
Publicidade institucional	24%
Transparência na gestão	46%
Aplicação de recursos federais e estaduais	30%
Administração de secretarias	37%

Quanto à necessidade de capacitação para os demais integrantes da administração municipal, foi respondido que 66% em execução orçamentária e financeira, 62% bens patrimoniais e almoxarifado, 58% em convênios e contratos de repasses, 58% em tributos e dívida ativa, 54% em licitações e contratos, 50% orçamento e obras públicas, 48% prestação de contas, 46% em transparência na gestão pública e veículos e combustíveis, 41% SIGA e relações *inter* pessoais, 41% atendimento ao público, 37% administração de secretarias, 30% aplicação de recursos federais, 26% doações e subvenções, 26% em sistema e-TCM, 24% publicidade institucional e 19% limites constitucionais e legais.

Frise-se que para que o sistema de controle interno funcione de modo efetivo é preciso que todos os Órgãos que compõe o “sistema” executem os controles internos implantados. Desse modo, não basta que apenas o controlador interno seja capacitado, mas, sim, todos os responsáveis pelas demais áreas da administração precisam desempenhar adequadamente suas funções, para tanto, também necessitam de capacitação.

6 – QUESTÃO SUBJETIVA

A pesquisa também apresentou uma questão subjetiva perguntando aos controladores internos o seguinte: **EM SUA OPINIÃO O QUE PODE SER FEITO PARA QUE AS CONTROLADORIAS INTERNAS MUNICIPAIS ALCANÇEM A VALORIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SUA IMPORTÂNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?**

As respostas a essa questão foram individualmente descritas por cada controlador, seguem respostas de algumas delas:

“É preciso demonstrar aos gestores, secretários e demais servidores a importância do controlador para uma gestão preventiva e eficiente”.

“Tornar um trabalho mais técnico, que tenha uma garantia e uma estabilidade maior pra que possa desenvolver de forma mais tranquila sua função de fiscalizar e orientar a gestão pública”.

“1 - Atuação do MP e TCM/BA no sentido de que os Municípios criem as carreiras do Controle Interno. 2 - Melhor análise do TCM/BA na emissão do Parecer Prévio das Contas Anuais quanto ao item Relatório Anual de Controle Interno. (no sentido de sinalizar ao gestor quanto aos pontos sinalizados pelo Controle)”.

“Acredito que já a notificação é analisada quadrimestre pela Inspeção devíamos postar nosso relatório quadrimestre, nesse sentido teríamos todas as ações e as obrigações a ser cumprida nesse período, acredito que teria uma análise melhor”.

“Conciliar o trabalho técnico de qualidade e transparência com as necessidades da comunidade do município. Não somos órgão punitivo, mas de orientação e apoio nas possíveis correções necessárias para mitigar falhas de execução em prol de atender as expectativas dos munícipes”.

“Primeiramente para assumir o cargo de Controlador interno teria que ser obrigatório por meio de Concurso Público para que tenhamos maior autonomia e garantias. Segundo, obrigatoriedade de estruturação do setor como transporte disponível para as suas atividades, numero de pessoal no setor que seria de acordo ao numero da população ou avaliada através da suas receitas. Terceiro, já que a controladoria Interna municipal tem status de secretario, por que não os mesmos vencimentos?”

“Capacitação, aumentar o quadro de servidores do setor de controle, visto que em muitos municípios só há a figura do Controlador e pela amplitude da função, o mesmo não tem "pernas" para acompanhar todas as áreas, atos, sistemas e processos, além de melhoria salarial”.

“A valorização decorrerá do profissionalismo com que as atividades desempenhadas pela controladoria são desenvolvidas e o quanto estas contribuem para a melhoria da Administração Pública como um todo. Nesse contexto, tem - se como relevante medida a realização de ações de controle tempestivas e úteis as tomadas de decisão, sem contudo imiscuir-se no papel do gestor público auditado. De modo geral, as controladorias internas para cumprir este desiderato devem ter garantido a autonomia necessária ao desenvolvimento de suas competências, caracterizada esta, dentre outros aspectos: a) pela vinculação do controlador geral diretamente ao chefe do poder executivo (status de secretaria); b) pela existência de um quadro técnico formado por servidores de carreira, em número compatível com as demandas de controle interno; c) garantia de orçamento para execução das atividades; d) a existência de planos de capacitação dos servidores”.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados produzidos pela pesquisa demonstram que não há concessão de condições estruturais e operacionais adequadas, por parte dos gestores públicos, que viabilize um funcionamento efetivo do sistema de controle interno.

Também foi identificado que a maioria das controladorias não executam a macrofunções de auditoria, corregedoria e ouvidoria, limitando-se apenas à execução da macrofunção de controladoria.

Os trabalhos da controladoria interna são executados sem planejamento e seleção criteriosa para definição das prioridades de acompanhamento pela Controladoria. Também as controladorias não oferecem suporte aos trabalhos realizados pelos conselheiros municipais, como capacitação e participação de reuniões. E Não há publicação dos atos praticados pelos controladores (relatórios, pareceres, notas técnicas e etc.) no diário oficial ou site da Entidade.

Em relação ao pessoal que compõe as controladorias internas, em quase em sua totalidade, não são realizados concursos públicos para composição de cargos de provimento efetivo (agentes, analista e auditores de controle interno). E mais da metade das controladorias internas são compostas por apenas 01 (uma) pessoa e cerca de ¼ são compostas por até 02 (duas) pessoas.

Especificamente no tocante às controladorias de Prefeituras, grande parte dos controladores gerais não recebem remuneração semelhante ao valor pago aos secretários municipais. E a quase a totalidade dos controladores gerais possuem formação em nível superior.

Quanto à administração municipal em relação ao sistema de controle interno, foi confirmado que os gestores públicos, na maioria das vezes, seguem as orientações da controladoria. Quase em sua totalidade, as recomendações para correção ou anulação de atos são realizadas por escrito e cerca de metade das comunicações são destinadas ao gestor e ao responsável pela área examinada.

As fragilidades identificadas evidenciam a necessidade de aprimoramento dos sistemas de controles internos municipais.

O resultado da pesquisa será utilizado para subsidiar o planejamento das as ações que serão desenvolvidas pela UCIB em 2021 nas áreas de: eventos de capacitação, mobilizações em cidades do interior, pleitos junto aos órgãos de controle (exemplo: Tribunal de Contas, Ministério Público e Rede de Controle), dentre outras ações com vistas ao fortalecimento e melhoria das controladorias municipais.

8 – REFERÊNCIAS PESQUISADAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> acessado 25 de dezembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.460/17. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm> acessado 25 de dezembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527/11. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> acessado 25 de dezembro de 2021.

BAHIA. Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Salvador. Disponível em <<https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/resolucoes/>> acessado 25 de dezembro de 2021.

BAHIA. Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Salvador. Disponível em <<https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/resolucoes/>> acessado 25 de dezembro de 2021.

BAHIA. Orientação Técnica nº 005/15. ORIENTA os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigação constitucional de implantarem e manterem, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno Municipais devidamente estruturados para desempenhar, com o maior grau de efetividade possível, as relevantes atribuições previstas no art. 74, I a IV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Salvador. Disponível em <https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/orientacoes_tecnicas/orientacoes_tecnicas_05_rede_de_controle_ba.pdf> acessado 25 de dezembro de 2021.